



Of. 184/2023-GAB

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

A Sua Excelência a Senhora
Tatiane Cristina Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canoinhas/SC

Ref.: Ofício n. 068/2023 – Câmara Municipal

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2023.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 44, § 1º, e artigo 66, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, comunicar-lhe que **VETEI** integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 01/2023, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 23/10/2019”, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme enuncia a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, verifica-se que a atribuição de alteração da LC n. 070/2019, ou seja, da Lei Complementar que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





O projeto de lei em questão inclui o § 5º ao artigo 90 da LC n. 070/2019, o qual trata da licença por motivo de doença em pessoa da família, possibilitando a prorrogação, por tempo indeterminado, do prazo de afastamento de servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente em consultas médicas e exames complementares. Portanto, além de versar sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, também se caracteriza como interferência do Poder Legislativo na administração municipal mediante a criação de obrigação de fazer.

Salienta-se que o vício de iniciativa é considerado como vício formal e ocorre quando o Projeto de Lei trata sobre matéria privativa ou reservada a uma determinada autoridade, porém é proposto por aquele que não possui a competência exigida para tanto.

Diante do exposto, Senhora Presidente faz-se necessária a apreciação e consequente manutenção do veto total ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2023 ora apresentado a Vossa Excelência, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C485-9F7E-0123-C02E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 14/06/2023 13:21:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C485-9F7E-0123-C02E>